

Parágrafo único. A EPAC é o conjunto de servidores designados no caput deste artigo que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Cabe a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) a execução das etapas da fase preparatória de todas as contratações no âmbito da ASTT envolvendo bens, serviços, obras e serviços de engenharia, realizadas por meio de licitação.

§ 1º São atribuições da EPAC:

I – acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando necessário, todas as atividades da fase de planejamento da contratação;

II – manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;

III – elaborar o estudo técnico preliminar, quando houver;

IV – elaborar mapa de riscos da contratação, quando houver;

V – elaborar o termo de referência ou projeto básico, quando houver.

§ 2º Os integrantes da EPAC realizarão as atividades conjuntamente durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de evitar retrabalho na elaboração dos artefatos de contratação.

§ 3º A EPAC será auxiliada, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º A atuação da EPAC na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 5º O não atendimento das diligências da EPAC por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 7º A EPAC poderá ser requisitada para realizar diligências e prestar esclarecimentos relativos ao(s) procedimento(s) de contratação no âmbito da ASTT.

Art. 3º As atribuições da EPAC terão precedência sobre as demais atividades vinculadas ao cargo efetivo ou à função comissionada, sempre que houver incompatibilidade no exercício simultâneo dessas funções.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Superintendência Administrativa e Financeira ou à Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da ASTT, à qual é delegada a competência para assegurar as condições necessárias à realização das contratações no âmbito do departamento.

Art. 4º Para cada processo administrativo de contratação ou licitação no âmbito da ASTT, deverá ser designado, no mínimo, uma equipe composta por 2 (dois) técnicos administrativos.

Parágrafo único. Facultativamente, e conforme a natureza, complexidade ou especificidade da demanda, poderão ser designados, adicionalmente, um ou mais técnicos administrativos e/ou especializados.

Art. 5º A EPAC poderá convocar servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico sobre o objeto da contratação, com a finalidade de prestar apoio na execução de atos relacionados ao respectivo procedimento, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais dos mencionados servidores.

Art. 6º A EPAC poderá valer-se do auxílio de órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, e das unidades especializadas de apoio às contratações, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais dos mencionados departamentos.

Art. 7º Os casos omissos serão interpretados e supridos com base na legislação brasileira aplicável, especialmente, mas não se limitando, às disposições constantes das legislações do caput do art. 1º desta Portaria, observando-se, ainda, os princípios gerais do direito e as normas de integração jurídica pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito De
Araguaína - ASTT
Portaria n.º 243/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAP)

PORTARIA ADM Nº 016/2026.

Araguaína -TO, 19 de maio de 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, o uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 209/2025, que revogou a Lei nº 197/2025, a qual reestruturou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAP;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 001/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a contratação de curso preparatório para exame de certificação do RPPS: Curso Atualizado Nova Certificação RPPS, online da ANEPREM, para os servidores e conselheiros deste Instituto: Solange Ferreira Lima - Compensação Previdenciária do IMPAR, Fabricio Antunes de Sousa - Folha de Pagamentos do IMPAR, Ellen de Batista Sobral - Agente de Contratações do IMPAR, Gilberto de Souza Silva, Leisyanne Ojeda Ferreira e Luana Barbosa - Conselheiros Deliberativos do IMPAR, Lilma dos Santos Nascimento Souto Oliveira, Valéria de Oliveira Rodrigues e Mikaelly Leão de Brito - Conselheiros Fiscais do IMPAR, em favor da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, no valor total de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 18002111000000, Ficha: 20260687 e Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 19 de maio de 2026.

Reynaldo Ferreira de Melo
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº017/2026
Araguaína – TO, 19 de maio de 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 209/2025, que revogou a Lei nº 197/2025, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
3.091/2026	inscrições: Curso Atualizado Nova Certificação RPPS, online da ANEPREM, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal	Suplente
		Emily Santana, CPF nº 068.XXX.XXX-XX	Bontempo Danilo Alves Monteiro, CPF nº 046.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do gestor(a) do contrato:

- I - coordenar a execução global do Contrato;
- II - zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições pactuadas;
- III - adotar providências administrativas necessária a regular execução contratual;
- IV - analisar e encaminhar pedidos de alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico - financeiro;
- V - autorizar pagamentos, após a manifestação do fiscal do contrato;
- VI - comunicar à autoridade competente irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- VII - manter organizada a documentação da gestão contratual;

Art. 3º São atribuições do fiscal do contrato:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- II - verificar a conformidade da execução com o contrato, edital, termo de referência ou projeto básico;
- III - registrar ocorrências relacionadas a execução contratual em relatório ou sistema próprio;
- IV - solicitar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;
- V - atestar medições, entregas ou serviços executados;
- VI – informar tempestivamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual;
- VII – prestar apoio técnico ao gestor do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 19 de maio de 2026.

Reynaldo Ferreira de Melo
Presidente – IMPAR

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

CRECHE MÃE DE DEUS PEQUENAS IRMÃS MISSIONÁRIA DA CARIDADE

PORTARIA Nº 04, 01 de abril de 2026

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DE APOIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MÃE DE DEUS no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: ROSA DIVINA CAMPELO MORAES, matrícula nº 67314, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercer, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2026000061:

Nº do contrato	Empresa	
04/2025	C. C. DE CASTRO - LTDA	CNPJ: 52.183.572/0001-57

Objeto: O objeto deste Termo Norteador refere-se à Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria contábil, atendendo as demandas do CEI Mãe de Deus, unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Município de Araguaína/TO. As especificações estão descritas no subitem 7.1 deste Termo Norteador.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Ordenador de Dispensas e Convênios sobre tais eventos;
- Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Ordenador de Dispensas e Convênios para apreciação;
- Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
- Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
- X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MÃE DE DEUS aos 01 dia do mês de abril de 2026

LEIDE CRISTINA BRITO DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 04/2026
PROCESSO Nº 2026000061

